



CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual)

ÍNDICE

1. Disposições gerais	1
2. Celebração do contrato	3
3. Elementos que instruem a proposta	3
4. Prazo de execução do contrato	3
5. Obrigações principais do adjudicatário	4
6. Gestor do Contrato	4
7. Preço base	4
8. Preço anormalmente baixo	5
9. Prestação do serviço	5
10. Preço contratual	5
11. Caução	5
12. Adjudicação	5
13. Critérios de Adjudicação	5
14. Condições de pagamento	6
15. Força maior	6
16. Penalidades contratuais	7
17. Resolução por parte do contraente público	7
18. Resolução por parte do fornecedor	8
19. Seguros	8
20. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
21. Resolução de Litígios - Foro competente	9
22. Encargos do concorrente	9
23. Comunicações e notificações	9
24. Contagem de prazos	9
25. Dever de sigilo	9
26. Legislação aplicável	10

1. Disposições gerais

1.1. Objeto do fornecimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de elaboração de MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO, exigíveis para cada categoria de risco nas diversas Utilizações Tipo, previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua versão atualizada, nos termos da Portaria 1532/2008 de 29 de dezembro (RT-SCIE), com as devidas alterações, e nas notas técnicas da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1.2. A prestação do serviço compreende a elaboração das medidas de acordo com a legislação em vigor, designadamente:

- a) Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;
- b) Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;
- c) Registo de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com a SCIE.

1.3. As medidas de autoproteção devem incluir a apresentação de um documento de fácil consulta e atualização, face a alterações introduzidas ou conclusões pós exercícios, tem de ser organizado por capítulos e secções em páginas diferentes e substituíveis sem interferir nas demais, contemplando os capítulos de acordo com a nota técnica nº 21 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, em vigor, que deverá incluir a descrição do conteúdo das ações de formação e metodologias recomendadas bem como descrição de todas as etapas de como preparar e analisar os simulacros no edifício.

1.4. As medidas de autoproteção serão entregues ao adjudicante com a devida aprovação da ANEPC. Estão incluídas no valor todas as alterações ou esclarecimentos adicionais que decorrem do processo de aprovação junto da ANEPC.

1.5. A prestação do serviço inclui ainda:

- Ficheiro em formato editável (word/excel) e um exemplar em papel.
- Ficheiro Excel com as desconformidades/medidas compensatórias a corrigir que deverá conter a descrição dos trabalhos a realizar com a respetivas unidades de medida e quantidades;
- Fotografias com localização das desconformidades a corrigir;
- Nos casos onde seja necessário executarem obras de construção civil, deverão apresentar plantas

com vermelhos e amarelos;

- Instalações elétricas deverão incluir verificação dos quadros elétricos com termografia;
- Plantas de emergência em formato dwg, ao abrigo da legislação em vigor segundo a nota técnica nº 22 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, prontas a imprimir.

1.6. Elementos a fornecer pelo Município:

- Plantas de arquitetura de todo o edifício à escala, em formato informático (em formato editável – Autocad, dwg);
- Projeto de Segurança contra incêndio, se existir
- Planta de implantação à escala 1:200 ou 1:500;
- Plano de Emergência existente, em formato editável (quando aplicável);
- Manuais dos equipamentos de segurança (se existirem);
- As taxas a pagar à ANPC serão por conta do Município.

1.7. Edifícios a considerar:

- 1 Paços do Concelho
- 2 Arquivo Municipal I
- 3 Arquivo Municipal II
- 4 CIDEM
- 5 Estádio Municipal
- 6 Estaleiro
- 7 ETA Lavandeira
- 8 ETA Tabosa
- 9 Loja social
- 10 Mercado Municipal e Sala de formação
- 11 Piscinas Municipais
- 12 Pavilhão Municipal
- 13 Jardim de Infância de Fagilde
- 14 Escola Tibaldinho e Jardim de Infância
- 15 Jardim de Infância Gandufe (Espinho – Água levada)
- 16 Jardim de Infância Matados
- 17 Jardim de Infância Chãs Tavares
- 18 Escola Chãs Tavares
- 19 Escola Santiago
- 20 Jardim de Infância da Cunha Baixa
- 21 Jardim de Infância Vila Garcia
- 22 Escola Mesquitela e JI
- 23 Escola Moimenta e JI
- 24 Escola Fagilde
- 25 Jardim de Infância Cubos
- 26 Ana de Castro Osório e Centro Escolar
- 27 Escola Secundária Felismina Alcântara
- 28 Escola Gomes Eanes de Azurara

29 ETAR da Tabosa

30 Casa da Música e das Artes (Salas de aulas e ensaios)

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Preço total da prestação do serviço;
- b)** Lista de preços unitários por edifício de preenchimento direto na plataforma dos contratos públicos.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, com a redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato obedece ao seguinte planeamento e prazos parciais:

- Reunião inicial com o Município para definição da sequenciação dos trabalhos (5 dias após a adjudicação);
- Recolha de dados esclarecimentos e dúvidas- 50 dias (estão incluídos 30 dias para o adjudicante fornecer os elementos);

- Visita aos locais para levantamento das condições de segurança - 90 dias;
- Apresentação das não conformidades (caso existam) e medidas compensatórias - 60 dias;
- Apresentação das medidas de autoproteção provisórias - 70 dias (estão incluídos 20 dias para o adjudicante analisar os elementos apresentados);
- Após aprovação das medidas de autoproteção provisórias, apresentação da versão final das medidas de autoproteção e submissão na ANEPC- 60 dias (estão incluídos 30 dias para o adjudicante verificar os elementos);
- Correção das medidas de autoproteção (caso necessário) e nova submissão na ANEPC (30 dias).

4.2. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** após a data da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.4. O prazo pode ser prorrogado por acordo entre as partes.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a)** Efetuar a prestação de serviços durante o período **365 (trezentos e sessenta e cinco)** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b)** Cumprir com a elaboração de todos os trabalhos de acordo com o ponto 1 deste caderno de encargos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado a Eng^a Rita Barreiros.

7. Preço base

7.1. O preço base do presente procedimento é de **21.400,00€** (vinte e um mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação que constitui o objeto do contrato, resultante de consulta preliminar ao mercado.

7.2. O preço base decorre da análise dos preços de mercado na sequência da consulta preliminar ao mercado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Prestação do serviço

O adjudicatário deverá efetuar o serviço de acordo com a periodicidade indicada e nas datas por este indicadas, mediante requisição emitida por este.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

13. Critérios de Adjudicação

13.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, designadamente o preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

13.2. Nas situações de empate a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papeis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papeis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º e assim sucessivamente;
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

15. Força maior

15.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele

recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Penalidades contratuais

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

16.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

16.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

16.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

17. Resolução por parte do contraente público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de

atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

18. Resolução por parte do fornecedor

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento do pagamento num período de 6 meses.

18.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere ao artigo 444º do CCP)

19. Seguros

19.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

19.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

20. Subcontratação e cessão da posição contratual

20.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

20.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

21. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2022/01/Tab_Taxas_Taxas_Precos.pdf

23. Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

24. Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

25. Dever de sigilo

25.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

25.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

25.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

25.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

26. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na redação atual que lhe foram introduzidas e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 18 de março de 2022

(Documento assinado por certificado de assinatura qualificada na plataforma eletrónica em uso)